

LEI Nº 3.664 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SANTO ANGELO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 150.170.000,00 (cento e cinquenta milhões cento e setenta mil reais)

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	61.040.866,00	84.396.000,00	145.436.866,00
Receita Tributária	14.032.000,00	7.120.000,00	21.152.000,00
Receita de Contribuições	1.800.000,00	4.234.000,00	6.034.000,00
Receita Patrimonial	268.000,00	4.434.000,00	4.702.000,00
Receita Agropecuária	1.000,00		1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

Rua Antunes Ribas, 1001 - CEP: 98801-630 - Santo Ângelo - RS - Fone: (55) 3312-0100 - Fax: (55) 3312-0167
e-mail: pmsaplanej@via-rs.net / www.santoangelo.rs.gov.br

Receita Industrial			A CAPITAL
	72.000,00	1.000,00	73.000,00
Receita de Serviços			98.736.000,00
Transferências Correntes	33.210.200,00	65.525.800,00	14.738.866,00
Outras Receitas Correntes	11.657.666,00	3.081.200,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00	6.036.000,00	6.136.000,00
Operações de Crédito Internas		1.098.000,00	1.098.000,00
Transferências de Capital		4.882.000,00	4.882.000,00
Alienação de Bens	100.000,00		100.000,00
Outras Receitas de Capital		56.000,00	56.000,00
7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS		10.450.000,00	10.450.000,00
Receita de Contribuições - Intraorç.		10.450.000,00	10.450.000,00
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA	1.069.204,00	10.783.662,00	11.852.866,00
TOTAL	61.140.866,00	89.029.134,00	150.170.000,00

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 150.170.000,00 (cento e cinquenta milhões cento e setenta mil reais) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 98.762.085,00 (noventa e oito milhões setecentos e sessenta e dois mil oitenta e cinco reais)
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 51.407.915,00 (cinquenta e um milhões quatrocentos e sete mil novecentos e quinze reais)

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	48.919.662,00	71.271.338,00	120.191.000,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	30.754.000,00	38.484.585,00	69.238.585,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	1.105.000,00	85.000,00	1.190.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	17.060.662,00	32.701.753,00	49.762.415,00

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL

4. DESPESAS DE CAPITAL	9.342.000,00	13.677.000,00	23.019.000,00
4.1 – Investimentos	5.342.000,00	13.512.000,00	18.854.000,00
4.2 - Inversões Financeiras			
4.3 – Amortização da Dívida	4.000.000,00	165.000,00	4.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.810.000,00	5.150.000,00	6.960.000,00
TOTAL	60.071.662,00	90.098.338,00	150.170.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 3.646/2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2013, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de R\$ 28.514.000,00 (vinte e oito milhões quinhentos e quatorze mil reais), compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superavit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de R\$ 1.520.000,00 (um milhão quinhentos e vinte mil reais), com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III – despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013.

Art.10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art.11. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art.12. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art.13. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 3.646 /2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2013.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 26 de dezembro de 2012.


EDUARDO DEBACCO LOUREIRO
Prefeito

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

LEI Nº 3.664 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012
QUE ESTABELECE E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANGELO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

O MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 169 da Constituição Federal e pelo art. 15 da Lei Orgânica do Município,

faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, de acordo com a seguinte estimativa:

1. Receita Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

2. Despesa com a Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I

Da Estimativa da Receita

A receita orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 150.170.000,00 (cento e setenta milhões e setenta mil reais);

A distribuição da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será estabelecida no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o disposto no art. 169 da Constituição Federal e no art. 15 da Lei Orgânica do Município e do desdobramento:

CATEGORIA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	61.040.866,00	84.396.000,00	145.436.866,00
Operações de Crédito	14.032.000,00	7.120.000,00	21.152.000,00
Contribuições	1.800.000,00	4.234.000,00	6.034.000,00
Contribuição Patrimonial	268.000,00	4.434.000,00	4.702.000,00
Operações de Crédito	1.000,00		1.000,00
Operações de Crédito			
Serviços	72.000,00	1.000,00	73.000,00
Despesas Correntes	33.210.200,00	65.525.800,00	98.736.000,00
Despesas Correntes	11.657.666,00	3.081.200,00	14.738.866,00
DESPESAS DE CAPITAL	100.000,00	6.036.000,00	6.136.000,00
Operações de Crédito Internas		1.098.000,00	1.098.000,00
Operações de Capital		4.882.000,00	4.882.000,00
Operações de Bens	100.000,00		100.000,00
Operações de Capital		56.000,00	56.000,00
DESPESAS CORRENTES ORÇAMENTÁRIAS		10.450.000,00	10.450.000,00
Contribuições - Intraorç.		10.450.000,00	10.450.000,00
RECEITAS DA RECEITA	1.069.204,00	10.783.662,00	11.852.866,00
	61.140.866,00	89.029.134,00	150.170.000,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

3. DESPESAS CORRENTES	48.919.662,00	71.271.338,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	30.754.000,00	38.484.585,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	1.105.000,00	85.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	17.060.662,00	32.701.753,00

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
4. DESPESAS DE CAPITAL	9.342.000,00	13.677.000,00	23.019.000,00
4.1 - Investimentos	5.342.000,00	13.512.000,00	18.854.000,00
4.2 - Inversões Financeiras			
4.3 - Amortização da Dívida	4.000.000,00	165.000,00	4.165.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.810.000,00	5.150.000,00	6.960.000,00
TOTAL	60.071.662,00	90.098.338,00	150.170.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 3.646/2012, as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2013, os anexos contábeis, demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de transferências orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares no valor de R\$ 28.514.000,00 (vinte e oito milhões quinhentos e quatorze mil reais), compreendendo operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias e a utilização de recursos provenientes de:

- anulação parcial ou total de suas dotações;
- incorporação de superavit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, apurados em balanço;
- excesso de arrecadação.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de R\$ 1.520.000,00 (um milhão quinhentos e vinte mil reais), com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito for destinado a atender:

- insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas do mesmo grupo;
- pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização de dívidas;
- despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Judiciário.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos disponíveis, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, nos termos dos preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos das disposições das Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, os dados constantes no Relatório de Gestão Financeira de 2012.